



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Decreto-Lei n.º 234-B/98:

Altera o regime de recrutamento do pessoal
especializado da Representação Permanente de
Portugal junto da União Europeia

3604-(2)

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Decreto-Lei n.º 234-B/98****de 28 de Julho**

Decorrida mais de uma década de presença de Portugal nas instituições comunitárias, entende o Governo que a prática aconselha a uma reformulação do regime legal em que se apoiam os processos de requisição, comissão de serviço e contratação do pessoal especializado designado para prestar serviço na Representação Permanente junto da União Europeia.

Com efeito, afigura-se importante assegurar que o exercício das respectivas funções seja mais rigorosamente delimitado no tempo, com vista a compatibilizar um eficaz aproveitamento da experiência dos funcionários com a introdução de uma maior rotatividade naquele exercício. Com esta última, pretende-se fazer beneficiar os quadros de origem com a prática comunitária dos elementos que terminem funções, proporcionando simultaneamente a estes uma actualização com as realidades do serviço interno e garantindo a intervenção e formação de novos quadros na acção externa portuguesa no âmbito da União Europeia.

A necessidade de garantir que se não verifiquem situações de descontinuidade em áreas sensíveis, susceptíveis de prejudicar a preparação e o exercício da presidência portuguesa da União Europeia em 2000, recomenda, contudo, a adopção de um regime derogatório específico que possa vir a ser aplicado em alguns casos.

Assim, o Governo decreta, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º**Limite temporal**

As requisições, comissões de serviço ou contratos de pessoal especializado para prestar serviço na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia nas categorias de conselheiro técnico principal, de conselheiro técnico ou de adido técnico, a que se refere o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 459/85, de 4 de Novembro, na composição que lhe foi dada pelo n.º 1.º da Portaria n.º 282/97, de 2 de Maio, e que vierem a ser efectuados a partir da data de entrada em vigor do presente diploma, terão a duração de três anos e só poderão ser prorrogados, por uma única vez e por igual período, mediante despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Artigo 2.º**Regime transitório**

1 — As requisições, comissões de serviço ou contratos do pessoal especializado que presta serviço na Repre-

sentação Permanente de Portugal junto da União Europeia, à data da entrada em vigor do presente diploma, nas categorias de conselheiro técnico principal, de conselheiro técnico e de adido técnico, dentro do quadro de pessoal referido em anexo ao Decreto-Lei n.º 459/85, de 4 de Novembro, na composição que lhe foi dada pelo n.º 1.º da Portaria n.º 282/97, de 2 de Maio, cessarão na data prevista, podendo, por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, ser prorrogados por um período suplementar que complete uma permanência máxima continuada de seis anos, sendo improrrogáveis após esse período.

2 — Em derrogação do disposto no n.º 1, as requisições, comissões de serviço ou contratos do pessoal especializado que, à data da entrada em vigor do presente diploma, se encontra a prestar serviço na Representação Permanente nas categorias de conselheiro técnico principal, de conselheiro técnico ou de adido técnico do quadro de pessoal referido em anexo ao Decreto-Lei n.º 459/85, de 4 de Novembro, na composição que lhe foi dada pelo n.º 1.º da Portaria n.º 282/97, de 2 de Maio, e que devam cessar em data anterior a 31 de Agosto de 2000, poderão ser excepcionalmente prorrogados até esta última data, atentas razões de interesse público relacionadas com a preparação e exercício da presidência portuguesa da União Europeia no 1.º semestre de 2000, mediante despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Artigo 3.º**Norma revogatória**

É revogado o n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 459/85, de 4 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 302/86, de 20 de Setembro.

Artigo 4.º**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 25 de Junho de 1998. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Luís Filipe Marques Amado* — *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

Promulgado em 21 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 27 de Julho de 1998.

Pelo Primeiro-Ministro, *José Veiga Simão*, Ministro da Defesa Nacional.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 38\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa
Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto
Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra
Telef. (039)2 69 02 Fax (039)3 26 30

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.incm.pt> • Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 0808 200 110

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex